

(CJT/283/42)  
ME/HLG.

Proc. 16.307/42  
1942

É de ser autorizada a demissão de empregado, quando provada a justa causa para a sua dispensa, como no caso presente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Antártica Paulista interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 20 de maio último, que, reformando, em parte, a da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a recorrente a pagar ao empregado, Abilio Joaquim Moreira, importância relativa a aviso prévio e indenização nos termos da Lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário tem inteiro cabimento, visto como a decisão recorrida diverge, evidentemente, de outras já proferidas por esta Câmara, conforme prova a recorrente em suas razões de fls. 49/52;

CONSIDERANDO, de meritis, que dúvida não existe quanto à conduta irregular do empregado, que, explorando companheiros de trabalho, atentou não só contra lei penal (Lei de Usura, tendo sido condenado pelo Tribunal de Segurança, cuja pena cumpriu), como contra a própria essência da legislação social em vigor, na sua totalidade, que não permite a exploração do indivíduo pelo indivíduo, seja este patrão ou empregado;

CONSIDERANDO, assim, que, caracterizado o ato de improbidade cometido pelo recorrido, incorreu ele na falta capitulada na alínea g, do art. 5º da Lei 62, de 5 de junho de 1935, o que constitui justa causa para sua despedida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra três), vencido o relator, dar pro-

HLC/

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

vizento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação oferecida por Abilio Joaquim Moreira.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942

a) Arnanjo Castro

Presidente

a) Oséas Mota

Relator ad-hoc

Fui presente -a) Dorval Lacorda,

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 25/11/42